



**Processo TC nº 15.437/14**

## **RELATÓRIO**

Trata o presente processo de representação realizada pelo Senhor Douglas Fabiano de Melo, em face da Sra. Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, Gestora da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, dando conta de indícios de prática de irregularidades no exercício de 2014, no tocante à negativa da representada ao pedido de acesso à informação sobre os nomes dos voluntários religiosos que atuam nos presídios do Estado, e quais instituições estão credenciadas para visitas aos estabelecimentos.

Conforme fatos relatados pelo denunciante, foi realizado pedido de informação à SECAP (Protocolo 00099.000695/2014-0). A secretaria, entretanto, negou o pedido por considerar a informação sigilosa, sem, entretanto, explicar os motivos e sem dar “opção de recurso”.

Do exame da matéria, a Unidade Técnica entendeu que foge às atribuições desta Corte de Contas a adoção de medidas coercitivas para impelir a entrega de informação considerada sigilosa pelo poder executivo estadual, pois não há hierarquia entre este Tribunal de Contas e os órgãos da administração direta estadual. Outrossim, a negativa e/ou desclassificação de informação feita pela autoridade competente deve ser resolvida na esfera judicial, quando não logrado êxito em âmbito administrativo.

Em parecer inserto às fls. 24/25 dos autos, o Douto Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, representante do MPJTCE, pugnou pela improcedência da denúncia aqui examinada, uma vez que este Tribunal não tem competência para examinar matéria de informação considerada sigilosa pelo poder executivo estadual, pois não há hierarquia entre esta Corte e os órgãos da administração direta estadual.

Por meio do **Acórdão AC2 TC 01205/15**, a Eg. 2ª Câmara deste Tribunal, acompanhando o voto do Relator, Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, decidiu, por unanimidade, determinar o arquivamento dos presentes autos, sem análise de mérito.

Inconformado, o interessado interpôs Recurso de Apelação, tentando mudar a decisão prolatada por esta Corte de Contas, acostando para tanto o Documento TC nº 37380/15. Da análise dessa documentação, a Auditoria emitiu novo relatório permanecendo com seu posicionamento inicial.

Novamente de posse dos autos, o MPJTCE, desta feita por meio do Douto Procurador Manoel A D S Neto, emitiu o Parecer nº 529/21 ratificando o entendimento do órgão de instrução, opinando pelo pelo **CONHECIMENTO** do recurso em apreço e, no mérito, pelo **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente o Acórdão guerreado, com envio de cópias ao Ministério Público estadual.

É o relatório e houve notificação dos interessados para a presente Sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



**Processo TC nº 15.437/14**

## **VOTO**

Considerando o relatório da Unidade Técnica, bem como o pronunciamento do representante do Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

a) Conheçam do presente Recurso de Apelação e, no mérito, neguem-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão AC2 TC nº 1205/15;

b) Determinem o envio da presente decisão ao Ministério Público Estadual.

É o voto!

***Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho***

RELATOR



**Processo TC nº 15.437/14**

Objeto: Recurso de Apelação

Órgão: Controladoria Gral do Estado

Gestora Responsável: Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque

Interessado: Douglas Fabiano de Melo

Recurso de Apelação. Representação - Exercício de 2014. Pelo conhecimento e não provimento. Determinações.

**ACÓRDÃO APL - TC – nº 0189 /2021**

Visto, relatado e discutido o RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo Sr. Douglas Fabiano de Melo, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC2 TC 1205/15, quando do exame da representação realizada pelo Sr. Douglas Fabiano de Melo, em face da Sra. Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, Gestora da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, dando conta de indícios de prática de irregularidades no exercício de 2014, no tocante à negativa da representada ao pedido de acesso à informação sobre os nomes dos voluntários religiosos que atuam nos presídios do Estado, e quais instituições estão credenciadas para visitas, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e no voto do Relator, constantes dos autos, em:

- a) Conhecer do presente Recurso de Apelação e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão AC2 TC nº 1205/15;
- b) Determinar o envio da presente decisão ao Ministério Público Estadual.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC – Sala das Sessões - Plenário Min. João Agripino

João Pessoa-PB, 26 de maio de 2021.

Assinado 28 de Maio de 2021 às 09:58



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 28 de Maio de 2021 às 09:39



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 28 de Maio de 2021 às 10:26



**Manoel Antônio dos Santos Neto**

PROCURADOR(A) GERAL